



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA -PE

Casa Jair Pereira de Oliveira

ANTEPROJETO DE LEI N° 052 DE OUTUBRO DE 2015

AUTOR: Vereador Leonardo Barbosa Dos Santos-Solidariedade

Dispõe sobre instalação de extintores de incêndio nas escolas públicas municipais, estaduais e nas escolas privadas dentro do município de São Lourenço da Mata -PE e dá outras providências.

O VEREADOR LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições conferidas pela constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete á apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de extintores de incêndio em todas as escolas públicas municipais, estaduais e privadas, dentro do Município de São Lourenço da Mata, sendo que a existência de outros sistemas de proteção não exclui essa obrigatoriedade.

Art. 2º - Esta Lei será aplicada à todas as escolas existentes no município, à construir, em construção, em reforma ou ampliação e mudanças de ocupação, mesmo que instalados temporariamente.

Art. 3º - As escolas deverão ter, no mínimo, duas unidades de extintores por pavimento.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos extintores de incêndio cuja qualidade seja testada pelo INMETRO e demais órgão credenciados.

Art. 4º - O exame dos planos e as inspeções dos sistemas de prevenção de incêndio nas escolas municipais será feito pela Brigada Militar, através do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º - O Corpo de Bombeiros, realizará inspeção anual nas escolas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA -PE

Casa Jair Pereira de Oliveira

Art. 6º - O Corpo de Bombeiros deverá investigar as prováveis causas dos incêndios que vierem a ocorrer nas escolas públicas municipais, estaduais e privadas instaladas dentro da Cidade de São Lourenço da Mata , produzindo com isso subsídios para procedimentos preventivos.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2015.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR - SOLIDARIEDADE